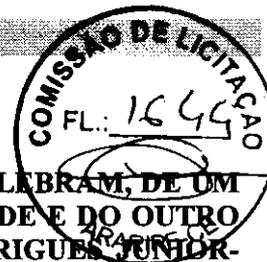


TERMO DE CONTRATO Nº 032024PERP04S

CONTRATO Nº 032024PERP04S



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA F. A. RODRIGUES JUNIOR-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARARIPE- CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.172.026/0001-88, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.431.964/0001-00, com sede à Rua Antônio Nunes de Alencar, nº 477 Bairro Centro - Araripe - Ceará - CEP: 63.170-000, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Clara Saionara de Brito Francelino Neri, e de outro a empresa **F. A. RODRIGUES JUNIOR-ME**, estabelecida na Av. Vicente de Alencar Barbosa, nº 626. Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.898/0001-40, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Francisco Adão Rodrigues Junior, portador (a) do CPF/MF nº 036.399.263-40, tendo em vista o que consta no Processo nº **03.2024/PERP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº **03.2024/PERP**, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **032024PERP2**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE. nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- A) O Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;
- B) O Edital da Licitação;
- C) A Proposta do contratado;
- D) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- E) O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1.1. O prazo de execução do objeto contratual até 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de compra ou instrumento equivalente.

3.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Condições de execução:

3.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se-á da emissão da ordem de compra ou da assinatura do contrato o que ocorre primeiro;

3.2.2. LOCAIS DE ENTREGA: Rua Padre Nelson de França, nº 10

3.2.2.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA: As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, nos horários das 08h00min às 14h00min.

3.2.2.2. PRAZO DE ENTREGA: As entregas serão parceladas conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, sendo que os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da autorização de fornecimento.

3.2.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante será notificada e deverá reparar de maneira imediata, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.2.3.1. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 19 de 01 de setembro de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.3.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. Fiscalização

3.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.

3.6.2 A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

3.6.3 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Araripe-CE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou



de seus agentes e prepostos.

3.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato:

3.7.1. Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições (Artigo 23 - Decreto Municipal nº 19 de 01 de setembro de 2023):

- I - Acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - Conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - Realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - Manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - Adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) Realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) Utilização de *check lists*, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) Elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) Promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - Exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - Verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - Manifestar, por meio de alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos



serviços;

XVI – Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - Formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - Em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - Preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - Consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – Receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV- Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

3.8 - Gestor do Contrato (Artigo 22 do Decreto Municipal nº 19 de 01 de setembro de 2023).

I – Manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - Manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - Prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - Avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI- Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; - acompanhar o



desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

VII - Adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

VIII - Aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 138 deste regulamento;

IX - Analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

X - Incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XI - Acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XIII - Realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XIV - Exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5,226,42 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes.

6.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE:

6.1.1.1. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.



6.1.1.2. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

6.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela Secretaria de Educação Cultura e tecnologia da Informação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

6.2. Recebimento do objeto:

6.2.1. Os bens, materiais e produtos, serão recebidos:

6.2.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 03 (dias) dias do recebimento provisório.

6.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.2.3. Não serão aceitas as notas fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Ordem de Fornecimento.

6.2.2.4. Os bens poderão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6.3. Liquidação

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e de seus créditos.

6.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4. Prazo de pagamento:

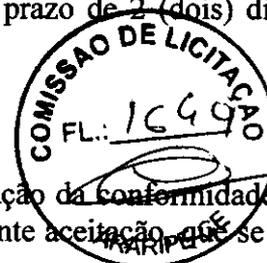
6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias uteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.4.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento:

6.5.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicado pelo mesmo.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



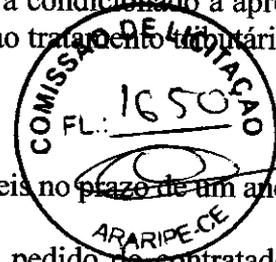
- 6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 26/06/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou



subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (arts. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados



no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual-da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

12.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- h) fraudar a licitação;

12.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- A) - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- B) - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- C) - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- D) - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- A) - advertência;
- B) - multa;
- C) - impedimento de licitar e contratar e
- D) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.5.2. as peculiaridades do caso concreto

12.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública,

12.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.2 “a” até “c”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2. “d” até “i” e as do item 12.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.3., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2. “h” e “i” e que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão oneradas a seguinte dotação orçamentária do programa para o exercício de 2024 e subsequente:

Dotação Orçamentária:	Elemento de Despesas:	Fonte:
04.04.01.10.122.0037.2.007	3.3.90.30.00	1.500.1002.00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

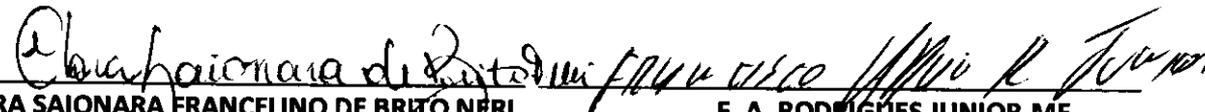
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o Foro de Araripe, Estado do Ceará, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Araripe, 27 de junho de 2024.

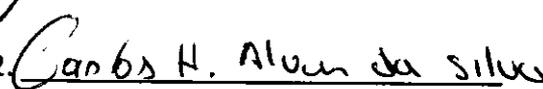

CLARA SAIONARA FRANCELINO DE BRITO NERI
Ordenadora De despesas da secretaria de saúde
CONTRATANTE

F. A. RODRIGUES JUNIOR-ME
Francisco Adão Rodrigues Junior
CONTRATADA
10.573.898/0001-40
CGF: 06373073-1
F. A. RODRIGUES JUNIOR
Av. Vicente de Alencar Barbosa, Nº 626
Centro - CEP: 63.170-000
ARARIPE - CEARÁ

TESTEMUNHAS:



1. 
Nome:
CPF: 055.895.233-03

2. 
Nome:
CPF: 633.967.937-26

ANEXO I DO CONTRATO N° 032024PERP04S

LOTE 01						
F. A. RODRIGUES JUNIOR-ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	SMS	V. UNIT	V. TOTAL
1	ABACAXI – PRODUTO “IN NATURA”, 70% DA MATURAÇÃO. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM ESCOAMENTO, SEM FUROS OU PONTOS DE DETERIORAÇÃO E SEM MARCAS DE ATAQUES DE INSETOS E/OU PARASITAS. PREÇO POR UNIDADE.	UND	PRODUTOR	57	R\$ 5,55	R\$ 316,35
2	BANANA PRATA - BANANA PRATA IN NATURA, NÃO AMASSADA, LIVRE DE INSETOS, MICRORGANISMOS, AREIA OU OUTRA IMPUREZA QUE VENHA A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA, SEM UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS ARTIFICIAIS PARA INDUÇÃO DO PROCESSO DE MATURAÇÃO DA BANANA. PREÇO POR DÚZIA. PREÇO POR DÚZIA.	DÚZIA	PRODUTOR	24	R\$ 5,13	R\$ 123,12
3	LARANJA – IN NATURA, CADA UNIDADE DEVE PESAR EM MÉDIA 120G. DEVE SER DE CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO MACHUCADAS, DEVE ESTAR SEM FUROS OU PONTOS DE DETERIORAÇÃO E SEM MARCAS DE ATAQUES DE INSETOS OU PARASITAS. PREÇO POR QUILO.	KG	PRODUTOR	66	R\$ 4,15	R\$ 273,90
4	MAÇA - DEVEM SER ÍNTEGROS, SADIOS, SEM IMPERFEIÇÕES, LIVRE DE IMPUREZAS, SUJIDADES, PARASITAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUE O TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO E ESTOQUE. PREÇO POR QUILO.	KG	PRODUTOR	48	R\$ 13,59	R\$ 652,32
5	MAMÃO –PRODUTO IN NATURA, NÃO PODE ESTAR TOTALMENTE MADURO. EM BOM DE CONSERVAÇÃO, SEM FUROS OU PONTOS DE DETERIORAÇÃO E SEM MARCAS DE ATAQUES DE INSETOS E/ OU PARASITAS. PREÇO POR QUILO.	KG	PRODUTOR	45	R\$ 3,67	R\$ 165,15
6	MARACUJÁ – PRODUTO IN NATURA, NÃO PODE ESTAR TOTALMENTE MADURO. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUROS OU PONTOS DE DETERIORAÇÃO E SEM MARCAS DE ATAQUES DE INSETOS E/OU PARASITAS. PREÇO POR QUILO.	KG	PRODUTOR	96	R\$ 9,29	R\$ 891,84
7	LIMÃO IN NATURA, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 01 KG. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SEM FUROS OU PONTOS DE DETERIORAÇÃO E SEM MARCAS DE ATAQUES DE INSETOS. PREÇO POR QUILO.	KG	PRODUTOR	11	R\$ 3,75	R\$ 41,25
8	BATATA INGLESA – IN NATURA, EM PACOTE DE 01KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUROS OU PONTOS DE DETERIORAÇÃO E SEM MARCAS DE ATAQUES DE INSETOS E/OU PARASITAS OU BROCCAS. PREÇO POR QUILO.	KG	PRODUTOR	42	R\$ 6,24	R\$ 262,08
9	BETERRABA - IN NATURA, EM PACOTE DE 01 KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUROS OU	KG	PRODUTOR	41	R\$ 6,60	R\$ 270,60






	PONTOS DE DETERIORAÇÃO E SEM MARCAS DE ATAQUES DE INSETOS E/OU PARASITAS. NÃO PODE ESTA MURCHA: PREÇO POR AQUILO.					
10	CENOURA - IN NATURA, EM PACOTE DE 01 KG EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUROS OU PONTOS DE DETERIORAÇÃO E SEM MARCAS DE ATAQUES DE INSETOS E/OU PARASITAS. PREÇO POR QUILO.	KG	PRODUTOR		R\$ 7,90	R\$ 323,90
11	MACAXEIRA, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, TIPO BRANCA/AMARELA, PRIMEIRA, FRESCAS, COM CASCA, INTEIRAS SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS. PREÇO POR QUILO.	KG	PRODUTOR	21	R\$ 2,86	R\$ 60,06
12	ALFACE - PRODUTO IN NATURAL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO MACHUCADAS NEM AMARELADAS, SEM FUROS OU PONTOS DE DETERIORAÇÃO E SEM MARCAS DE ATAQUE DE INSETOS E/OU PARASITAS. PREÇO POR PÉ.	UND	PRODUTOR	42	R\$ 2,89	R\$ 121,38
13	PIMENTINHA DE CHEIRO IN NATURA	KG	PRODUTOR	3	R\$ 11,39	R\$ 34,17
14	PIMENTÃO - IN NATURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SEM FUROS OU PONTOS DE DETERIORAÇÃO E SEM MARCAS DE ATAQUES DE INSETOS E/OU PARASITAS. PREÇO POR UNIDADE.	UND	PRODUTOR	66	R\$ 1,71	R\$ 112,86
15	ALHO - PRODUTO IN NATURA ORIGEM: NACIONAL GRUPO ROXO SUB-GRUPO NOBRE, CLASSE 5. TIPO: ESPECIAL. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NÃO MACHUCADOS NEM MURCHOS À PRESSÃO DOS DEDOS, A CASCA DEVE ESTAR ADERIDA AOS DENTES BEM ADERIDOS UNS AOS OUTROS, SEM FUROS OU PONTOS DE DETERIORAÇÃO E SEM MARCAS DE ATAQUES DE INSETOS E/OU PARASITAS. PREÇO POR QUILO.	KG	PRODUTOR	19	R\$ 24,57	R\$ 466,83
16	CEBOLA - IN NATURA, BRANCA EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 01 KG. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUROS OU PONTOS DE DETERIORAÇÃO E SEM MARCAS DE ATAQUES DE INSETOS. PREÇO POR QUILO.	KG	PRODUTOR	38	R\$ 7,60	R\$ 288,80
17	CHEIRO VERDE - COENTRO E CEBOLINHA - PRODUTO IN NATURA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUROS OU PONTOS DE DETERIORAÇÃO E SEM MARCAS DE ATAQUES DE INSETOS E/OU PARASITAS. PREÇO POR PARELHA.	UND	PRODUTOR	65	R\$ 2,08	R\$ 135,20
18	CHUCHU - IN NATURA, EM PACOTE DE 01 KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUROS OU PONTOS DE DETERIORAÇÃO E SEM MARCAS DE ATAQUES DE INSETOS E/OU PARASITAS. PREÇO POR QUILO.	KG	PRODUTOR	23	R\$ 5,10	R\$ 117,30
19	REPOLHO - IN NATURA EM PACOTE DE 01 KG EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SEM FUROS OU PONTOS DE DETERIORAÇÃO E SEM MARCAS DE ATAQUES DE INSETOS E/OU PARASITAS. PREÇO POR QUILO.	KG	PRODUTOR	17	R\$ 5,10	R\$ 86,70
20	TOMATE- IN NATURA EM EMBALAGEM, PRIMÁRIA DE 01 KG EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO SEM FUROS OU PONTOS DE DETERIORAÇÃO E SEM	KG	PRODUTOR	39	R\$ 8,78	R\$ 342,42



MARCAS DE ATAQUES DE INSETOS. PREÇO POR QUILO.						
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 5.086,23						
LOTE 07						
E. A. RODRIGUES JUNIOR-ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	SMS	V. UNIT	V. TOTAL
1	REFRIGERANTE A BASE DE COLA 2L- REFRIGERANTE A BASE DE COLA, CONTENDO, CONTENDO: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DE COLA, CAFEÍNA, COTRANTE CAMELO IV, ACIDULANTE INS. 338 E AROMA NATURAL. NÃO CONTENDO GLÚTEN - COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE- VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS DA DATA DEFINITIVA DA ENTREGA. PREÇO POR FARDO COM 6 GARRAFAS DE 2L.	FARDO	INDAÍÁ	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00
2	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANÁ - CONTENDO: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL, ACIDULANTE: INS. Nº 330, CONSERVADOR INS. Nº 202 E 211, CORANTE, INS. 150D. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS DA DATA DEFINITIVA DA ENTREGA. PREÇO POR FARDO COM 6 GARRAFAS DE 2L.	FARDO	INDAÍÁ	1	R\$ 23,00	R\$ 23,00
3	REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA - REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA, CONTENDO: ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SUCO NATURAL DE LARANJA, 10% ACIDULANTE INS. 330, CONSERVADOR INS211, AROMA NATURAL, ESTABILIZANTES INS. 444 E INS. 480, ANTIOXIDANTE INS. 300, CORANTE ARTIFICIAL INS. 110.COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS DA DATA DA ENTREGA. PREÇO POR FARDO COM 6 GARRAFAS DE 2L.	FARDO	INDAÍÁ	1	R\$ 22,60	R\$ 22,60
4	REFRIGERANTE NATURAL DE CAJU (FRD C/ 6 UND 2LTS) A BASE DE CAJU, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS. PREÇO POR FARDO COM 6 GARRAFAS DE 2L.	FARDO	SÃO GERALDO	1	R\$ 40,99	R\$ 40,99
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 109,59						
LOTE 01						
E. A. RODRIGUES JUNIOR-ME						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	SMS	V. UNIT	V. TOTAL
8	REQUEIJÃO CREMOSO: COPO, INGREDIENTES: CREME DE LEITE, SORO DE LEITE, CASEINATO DE CÁLCIO, ÁGUA, SAL, CLORETO DE CÁLCIO, FERMENTOS LÁCTEOS, ENZIMA PROTEASE, ESTABILIZANTES POLIFOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. DEVE SER CONSERVADO EM TEMPERATURA ABAIXO DE 10°C, COM VALIDADE MÍNIMA DE 75 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	UND	NESTLE	6	R\$ 5,10	R\$ 30,60
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 30,60						

VALOR TOTAL: R\$ 5,226,42 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)



EXTRATO CONTRATUAL Nº 032024PERP04S

A Secretaria de Saúde do Município de Araripe torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº 032024PERP04S

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04.01.10.122.0037.2.007.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSO: 10.122.0037.0.007.0000- Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE.

EMPRESA CONTRATADA: F. A. RODRIGUES JUNIOR-ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5,226,42 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

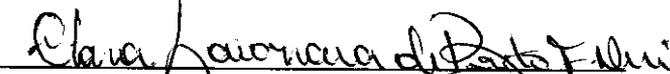
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/12/2024

ASSINA PELA CONTRATADA: Francisco Adão Rodrigues Junior

ASSINA PELA CONTRATANTE: Clara Saionara Francelino de Brito Neri



ARARIPE-CE, 27 de junho de 2024.

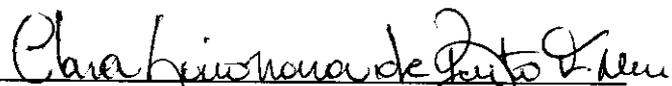

CLARA SAIONARA FRANCELINO DE BRITO NERI
Ordenadora De despesas da secretaria de saúde

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL Nº 032024PERP04S

Certificamos que o Extrato do contrato Nº 032024PERP04S, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO-PERECÍVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARARIPE-CE, foi afixado no dia 27 de junho de 2024, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Araripe, conforme estabelece a legislação em vigor.



ARARIPE-CE, 27 de junho de 2024.


CLARA SAIONARA FRANCELINO DE BRITO NERI
Ordenadora de despesas da secretaria de saúde